



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET****TIPO:** Menor Preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global**CÓDIGO UASG:** 974002.**PROCESSO Nº:** 00040-00010030/2021-18**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de **mão de obra de Apoio Operacional, com dedicação exclusiva**, incluindo o fornecimento de **insumos** para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.37**DATA DE ABERTURA:** 27/07/2021.**HORÁRIO:** 09:30h.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br -

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) Tatiana Carneiro de Melo Moreira designado(a) pela Decreto s/n publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, **na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto n.º 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 26.851/2006, 32.716/2011, 35.592/2014, 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital n.º 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTER NET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **mão de obra de Apoio Operacional, com dedicação exclusiva**, incluindo o fornecimento de **insumos**, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.1.2. não se tratando de licitação exclusiva, a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial poderá ser habilitada, não podendo no entanto, usufruir das condições diferenciadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.3. empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.5. empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme item 22.1 do termo de referência.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. O autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
 - 5.3.3. declaração de Menor;
 - 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
 - 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
 - 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
 - 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
 - 5.8.1. apresentar o VALOR TOTAL DE CADA ITEM DA PROPOSTA (prestação de serviços de mão de obra de Apoio Operacional), obtido por meio das planilhas de custos Anexas ao Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.14. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexequível.
- 5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.
- 5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste

prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (61) 3313-8494/8461.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) VALOR TOTAL DA PROPOSTA (prestação de serviços de apoio operacional), obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;

c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

f) a planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-

base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na **letra “c” do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017;**

g) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos de instalação envolvendo alimentação elétrica, refrigeração e espaço físico necessário para correta prestação do serviço a fim de manter todas as condições de garantia do materiais/equipamentos ofertado. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do **item 11** do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do mesmo;

g.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante **optar por declarar que se abstém de realizá-la** assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

h) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

i) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;

j) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **CSLL**, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

10.1.2.4. na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.5. nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEEC/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;

III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexecuível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores preços global e unitários aos estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
- b) declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.
- c) declaração formal da empresa licitante, sob penas da lei de que, se caso vencedora do certame, disponibilizará o quantitativo de mão de obra (pessoal técnico), ferramental e máquinas, conforme relação do ANEXO I do termo de referência para a execução do contrato.
- d) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- e) declaração de que possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;
- f) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de *três anos* na execução de objeto semelhante ao da contratação, permitida o somatório de atestados;
- g) será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- h) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- i) comprovação de que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados conforme disposto no TR Anexo I;

11.1.3.1 Quanto aos atestados

- a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I;
- b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- c) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- d) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I;

iv) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

v) capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

vi) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

vii) declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item “vi” acima, observados os seguintes requisitos:

vii.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

vii.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (61) 3313-8494/8461.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço GLOBAL.

XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **GLOBAL**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

14.12. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.12.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.12.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.12.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.12.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.12.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.z

15.2. Da repactuação

15.2.1. será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

15.2.2. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 15.2.1, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.2.2.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

15.2.2.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.2.2.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.2.3. as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

15.2.4. as repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

15.2.4.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

15.2.4.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

15.2.5. quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

15.2.6. a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

15.2.7. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

15.2.8. a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.2.8.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.2.8.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

15.2.9. as repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

15.2.9.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

15.2.10. por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.2.10.1. se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 15.2.10, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

15.2.11. os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.2.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.2.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.2.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

15.2.12. os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.2.13. a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.2.14. as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2.15. a empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

15.3. **Do reajuste**

15.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 9 (nove) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 10 (dez) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

18.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações de que trata o item 18.6, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF; Programa de Trabalho n.º : _____; Natureza da Despesa: _____. e Fonte de Recursos: _____.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

22.13.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

22.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

22.15. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

22.16. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.17. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

22.18.1. a licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

22.18.2. ficam excetuadas as empresa que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

22.18. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

22.18.1. o não atendimento das determinações constantes item 22.19, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

22.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3313-8494/8461.

22.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

23.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.

23.1.5. ANEXO V - Das Penalidades.

23.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

23.1.7. ANEXO VII – Modelo Declaração de não inoccorrência do Decreto 39.860/2019.

Contratação de serviço - Relação de itens e valores estimados

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO POR POSTO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL POR POSTO	VALOR ANUAL
			(A)	(B)	(C=AxB)	(D=BX12)	(E=Cx12)
1	Encarregado Geral 44h	POSTO	1	R\$ 8.271,36	R\$ 8.271,36	R\$ 99.256,32	R\$ 99.256,32
2	Encarregado de Turma 44h		2	R\$ 6.863,18	R\$ 13.726,36	R\$ 82.358,16	R\$ 164.716,32
3	Encarregado de Turma 12x36 Diurno		1	R\$ 12.720,34	R\$ 12.720,34	R\$ 152.644,08	R\$ 152.644,08
4	Apoio Operacional 44h		28	R\$ 5.673,34	R\$ 158.853,52	R\$ 68.080,08	R\$ 1.906.242,24
5	Apoio Operacional 12x36 Diurno		17	R\$ 10.340,70	R\$ 175.791,90	R\$ 124.088,40	R\$ 2.109.502,80
6	Apoio Operacional 12x36 Noturno		9	R\$ 11.506,36	R\$ 103.557,24	R\$ 138.076,32	R\$ 1.242.686,88
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 472.920,72		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL							R\$ 5.675.048,64

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF

PROCESSO Nº 00040-00010030/2021-18

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa na prestação de Serviço de mão de obra de Apoio Operacional, com dedicação exclusiva**, incluindo o fornecimento de **insumos** para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As atividades realizadas pela Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – GEFMT, da Secretaria de Estado de Economia – SEEC-DF, por meio do Núcleo de Fiscalização Itinerante I – NUFIT I, Núcleo de Fiscalização Itinerante II – NUFIT II e Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos – NUDEP, que são realizadas de forma ininterrupta de segunda a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e demandam a correta separação, contagem, manuseio, carregamento, acondicionamento, deslocamento e armazenagem de mercadorias, que apresentam variadas características de valor, tamanho, peso, consistência, fragilidade, perecibilidade e periculosidade. As mercadorias referenciadas decorrem das ações de fiscalização tributária que geram apreensões, realizadas em campo pela fiscalização Itinerante, Núcleo de Fiscalização do Aeroporto - NUAER e Centro de Monitoramento Eletrônico de Mercadorias em Trânsito – CMENT. Os trabalhos envolvem também atividades administrativas não relacionadas à fiscalização de mercadorias em outros setores desta Secretaria.

2.2. Dessa forma há a necessidade dos serviços prestados pelo apoio operacional às atividades de fiscalização, cujo objetivo é de coibir a sonegação e exigir o cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte.

2.3. As atividades realizadas nos núcleos da SUAG englobam movimentação de mobiliários, de arquivos, separação de materiais e atividades correlacionadas.

2.4. Os itens agrupados em grupo único são inter-relacionados, justificando o agrupamento pela similaridade das características técnicas dos bens e serviços, além do perfil de utilização destes. Permitir a adjudicação dos itens a diferentes empresas poderia produzir efeitos nocivos à prestação do serviço, bem como à execução contratual.

2.5. Mais ainda, torna-se imperativo a manutenção do grupo único, uma vez que a separação dos itens pode conduzir a um cenário de inviabilidade técnica e de operação, ocasionando prejuízos às atividades e incorrendo em ineficiência operacional.

2.6. Além do mais, a opção por grupo único reúne elementos com características semelhantes, garantindo maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e acompanhamento da aquisição e da execução dos serviços, controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

2.7. Preliminarmente, convém pôr em relevo que o período de Pandemia torna, em tese, a atividade comercial mais branda, podendo, portanto, refletir na atividade de fiscalização, no entanto tal fato não ocorre na Gerência de Mercadorias em Trânsito – GEFMT, pois essa Gerência não se encontra em teletrabalho, além de uma expectativa de aumentar o número de ações fiscais que visam o combate à sonegação tributária.

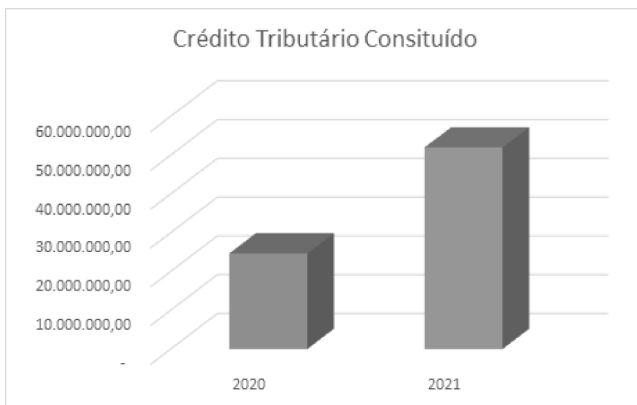
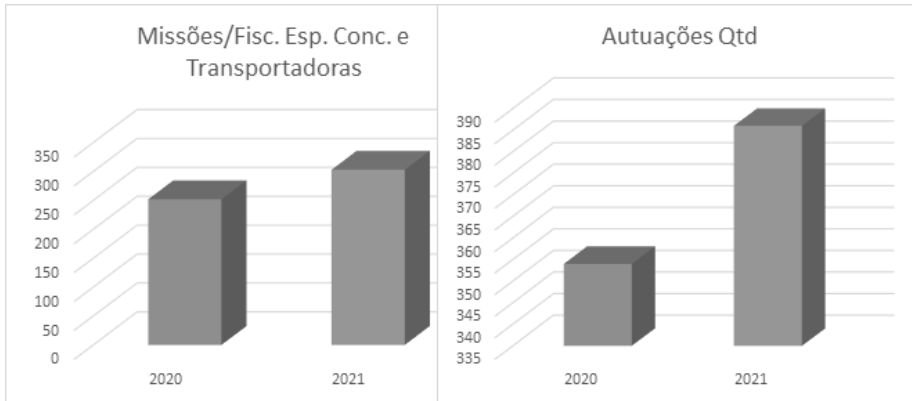
2.8. Nessa esteira, seria de bom alvitre informar que o Depósito de Bens Apreendidos possui somente (3) três apoios operacionais no turno da noite. Ademais, a fiscalização operada pela gerência, juntamente com seus núcleos, é efetivada diária e rotineiramente durante 24 horas por dia e para todo o Distrito Federal. Tal fato deixa esta Gerência praticamente inoperante principalmente no período noturno.

2.9. Registre-se que tal Gerência consiste em apresentar um aumento gradativo de suas atividades, consoante números encontrados nos relatórios de atividades desenvolvidas (conforme abaixo). Assim, vejamos:

- 2.9.1. Relatório das Atividades de Fiscalização da GEFMT – Evolução Mensal (2020) registrou no período de janeiro a maio de 2020, um número de 170 missões de fiscalização especial, um crédito tributário de R\$ 24.639.682,19 e um total anual de R\$ 76.2586.427,65 ;
- 2.9.2. Relatório das Atividades de Fiscalização da GEFMT – Evolução Mensal (2021) registrou no período de janeiro a maio de 2021 um número de 222 missões de fiscalização especial e um crédito tributário de R\$ 51.957.316,50. Esperamos continuar evoluindo até dezembro;

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE FISCALAÇÃO DA GEFMT			
EVOLUÇÃO DOS VALORES MENSAL E CONSOLIDADO ANUAL			
Valores Mensais	Janeiro	Fevereiro	Março
Missões/Fisc. Esp. Concentrada - Qtd	24	38	30

Transportadoras - Qtd	25	38	10
AI/AIA - Qtd	98	135	84
AI/AIA - CT	1.850.060,76	10.045.334,40	6.063.802,43
Valores Mensais			
	Janeiro	Fevereiro	Março
Missões/Fisc. Esp. Concentrada - Qtd	43	18	32
Transportadoras - Qtd	11	16	10
AI/AIA - Qtd	73	83	52
AI/AIA - CT	3.537.058,96	8.129.340,68	3.420.350,88
Valores Consolidados Anuais			
	2020	2021	
Missões/Fisc. Esp. Conc. e Transportadoras	252	303	
Autuações Qtd	354	386	
Crédito Tributário Consituído	24.639.682,19	51.957.316,50	



2.10. Dito isso, verifica-se pelos números expostos acima que houve um incremento do crédito tributário em R\$ 27.317.634,31 comparando-se os dois períodos (2020 e 2021), ou seja, um acréscimo de 110%. Ressalta-se que o aumento da arrecadação infere um aumento da atividade desenvolvida por esta gerência, apesar da pandemia que assola ou devasta a nossa população.

2.11. Seria imperioso trazer à luz que a Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito- GEFMT encontra-se em processo de compra de câmeras OCRs e Balança Dinâmica de Pesagem, tornando o trabalho, evidentemente, mais intenso pelas possibilidades de irregularidades detectadas por estes equipamentos.

2.12. Em resumo, verifica-se que já há uma defasagem de apoios operacionais nas condições de hoje, quiçá amanhã com esse novo modelo de fiscalização que será adotada na Secretaria de Economia do Distrito Federal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o **de menor preço por grupo**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

5.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:

- 5.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 5.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- 5.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. ITEM 1 - Encarregado geral

6.1.1. **CBO:** 9922-05

6.1.2. **Qualificação mínima:** ensino médio completo mais qualificação profissionalizante na área que pretende atuar e/ou experiência prévia.

6.1.3. Atribuições:

- 6.1.3.1. Coordenar e fiscalizar os serviços da equipe.
- 6.1.3.2. Verificar o desempenho da equipe.
- 6.1.3.3. Controlar e verificar a correta utilização de EPI's pelos Apoios Operacionais.
- 6.1.3.4. Controlar as folhas de ponto/ substituição de funcionários/afastamentos.
- 6.1.3.5. Informar ao executor do contrato qualquer intercorrência durante o serviço.

6.2. ITENS 2 e 3- Encarregado de turma

6.2.1. **CBO:** 4101-05

6.2.2. **Qualificação mínima:** requer-se ensino médio completo mais qualificação profissionalizante na área que pretende atuar e/ou experiência prévia.

6.2.3. Atribuições:

- 6.2.3.1. Supervisionar o processo de carga e descarga.
- 6.2.3.2. Conferir a movimentação de bens e materiais.
- 6.2.3.3. Acompanhar os serviços dos Apoios Operacionais na contagem, acondicionamento e armazenamento de mercadorias.

6.3. ITENS 4, 5 e 6 - Apoio operacional .

6.3.1. **CBO:** 9922-05

6.3.2. **Qualificação mínima:** requer-se ensino fundamental completo mais qualificação profissionalizante na área que pretende atuar e/ou experiência prévia.

6.3.3. Atribuições:

- 6.3.3.1. Os profissionais deverão manusear, separar, classificar, contar, carregar, descarregar, acondicionar, armazenar e deslocar quaisquer mercadorias e objetos e manter em perfeitas condições de limpeza, conservação e higiene os locais de depósito, os equipamentos, máquinas, veículos e materiais, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos, conforme descrição a seguir, comunicando ao responsável quaisquer defeitos, danos e outros fatos, inclusive de segurança, que constituam óbice à boa e perfeita execução dos serviços.
- 6.3.3.2. Manusear, separar, classificar, contar e acondicionar mercadorias e objetos variados em valor, tamanho, peso, consistência, fragilidade, perecibilidade e periculosidade, entre outros, inclusive identificando com placas, cartazes, etiquetas, etc.
- 6.3.3.3. Verificar, reportando aos responsáveis, a quantidade e qualidade de produtos, apontando o estado em que se encontram, defeitos e divergências se houver, prazos de validade, pesos, medidas, e demais indicações.
- 6.3.3.4. Armazenar de forma ordenada e com racionalização do espaço útil, conforme critérios de rotatividade, antiguidade, periculosidade, perecibilidade, entre outros, definidos pela Administração.
- 6.3.3.5. Movimentar, arrumar, carregar e descarregar produtos, inclusive *in natura* e bens móveis pertencentes à SEEC/DF de forma segura, buscando rapidez de carga e descarga de veículos, inclusive caminhões, em ambientes internos e externos.
- 6.3.3.6. Operacionalizar a recepção e expedição de mercadorias e materiais do Depósito de Bens Apreendidos, dos Postos Fiscais, assim como, entre os locais citados.
- 6.3.3.7. Operar máquinas e equipamentos de carregamento e descarregamento, inclusive empilhadeiras e mini carregadeira com curso e carteira nacional de habilitação, pequenos carrinhos de transporte, procedendo ao reabastecimento de combustível, quando necessário.
- 6.3.3.8. Promover o desenlonamento e o enlonamento de caminhões e outros veículos, o desempacotamento e empacotamento e o lacre e o deslacre de bens.
- 6.3.3.9. Auxiliar na manutenção de registros atualizados e corretos dos sistemas de controle de inventário da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF, indicando também a necessidade de materiais ou equipamentos.
- 6.3.3.10. Trabalhar em equipe, ajudando os demais colegas, participando de operações de fiscalização, relacionando-se com os servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF e respondendo a consultas escritas ou verbais, além de reclamações.
- 6.3.3.11. Executar outras atividades correlatas.

6.4. De acordo com a necessidade da SEEC/DF, poderá ser autorizada a prestação de serviços extraordinários mediante comunicação prévia e por escrito da Administração à empresa prestadora dos serviços.

6.5. Na hipótese de ocorrência de serviços extraordinários, esses deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura do ponto e autorização específica para realização do trabalho extraordinário emitida pela SEEC/DF.

6.6. Para executar os serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, o seguinte efetivo, com experiência mínima de 02 (dois) anos na atividade ou similar, sendo que 1/3 (um terço) do total do efetivo lotados na SUREC deverão ter o curso de operador de empilhadeiras e mini carregadeira, e aprovação pela Administração das habilidades dos prestadores de serviço.

6.6.1. CARGO - ENCARREGADO GERAL

- 6.6.1.1. COMPLEXO GEFMT: 44 (quarenta e quatro) horas; 01 (um) posto; 01 (um) funcionário por posto; Horário: 08:00 às 18:00.

6.6.2. CARGO: ENCARREGADO DE TURMA.

- 6.6.2.1. SUAG/GEINF/NUMOX: 44 (quarenta e quatro) horas diurno; 01 (um) posto; 01 (um) funcionário por posto; Horário: 07:00 às 17:00.
- 6.6.2.2. SUREC/GEFMT/NUFIT-II: 44 (quarenta e quatro) horas diurno; 01 (um) posto; 01 (um) funcionário por posto; Horário: 08:00 às 18:00.
- 6.6.2.3. COMPLEXO GEFMT/NUDEP: 12 por 36 horas diurno; 01 (um) posto; 02 (dois) funcionário por posto; Horário: 07:00 às 19:00.

6.6.3. CARGO: APOIO OPERACIONAL.

- 6.6.3.1. SUAG/GEINF/NUAOS: 44 (quarenta e quatro) horas diurno; 06 (seis) posto; 06 (seis) funcionários por postos; Horário: 08:00 às 18:00.
- 6.6.3.2. SUAG/GEINF/NUAOS/NUMOX: 44 (quarenta e quatro) horas diurno; 04 (quatro) posto; 04 (quatro) funcionários por posto; Horário: 07:00 às 17:00.
- 6.6.3.3. SUAG/COGED/DIGED/GEARQ: 44 (quarenta e quatro) horas diurno; 04 (quatro) posto; 04 (quatro) funcionários por posto; Horário: 07:00 às 17:00.
- 6.6.3.4. SUAG/GEINF/NUAOS/NUPROT: 44 (quarenta e quatro) horas diurno; 02 (dois) posto; 02 (dois) funcionários por posto; Horário: 07:00 às 17:00.
- 6.6.3.5. SUAG/SUREC/SEAOP/NUCOF: 44 (quarenta e quatro) horas diurno; 02 (dois) posto; 02 (dois) funcionários por posto; Horário: 07:00 às 17:00.
- 6.6.3.6. SUAG/COGIN/DIPAT/GECAL: 44 (quarenta e quatro) horas diurno; 04 (quatro) posto; 04 (quatro) funcionários por posto; Horário: 07:00 às 17:00.
- 6.6.3.7. SUAG/COGIN/DIPAT/GEBIN: 44 (quarenta e quatro) horas diurno; 06 (seis) posto; 06 (seis) funcionários por posto; Horário: 07:00 às 17:00.
- 6.6.3.8. SUREC/GEFMT/NUFIT-II: 12 por 36 horas diurno; 04 (quatro) posto; 08 (oito) funcionários por posto; Horário: 07:00 às 19:00.
- 6.6.3.9. SUREC/GEFMT/NUFIT-II: 12 por 36 horas noturno; 03 (três) posto; 06 (seis) funcionários por posto; Horário: 19:00 às 07:00.
- 6.6.3.10. SUREC/GEFMT/CMEN: 12 por 36 horas diurno; 01 (um) posto; 02 (dois) funcionários por posto; Horário: 07:00 às 19:00.
- 6.6.3.11. COMPLEXO GEFMT/NUDEP: 12 por 36 horas diurno; 12 (doze) posto; 24 (vinte e quatro) funcionários por posto; Horário: 07:00 às 19:00.
- 6.6.3.12. COMPLEXO GEFMT/NUDEP: 12 por 36 horas noturno; 06 (seis) posto; 12 (doze) funcionários por posto; Horário: 19:00 às 07:00.

6.7. O Encarregado Geral, 02 (dois) Encarregados de Turma e 28 (vinte e oito) Apoios Operacionais serão submetidos ao regime de 44 horas semanais;

6.8. 02 (dois) Encarregados de Turma e 52 (cinquenta e dois) Apoios Operacionais em escala de revezamento na modalidade de 12 x 36 horas, com carga horária semanal variável, sendo a mínima de 36 horas e a máxima de 48 horas, conforme escala realizada na semana, totalizando às 220 horas mensais. As equipes diurnas e noturnas poderão ter alternância conforme conveniência e interesse da Administração, motivadas pelas ações de fiscalização.

6.9. Todo e qualquer serviço em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da SEEC/DF, e ainda os determinados pelo Executor do contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional à SEEC/DF, respeitado o limite de carga horária/mês estabelecido pela convenção da categoria.

6.10. A empresa contratada deverá substituir o empregado no caso de qualquer tipo de falta, audiência legal ou férias, exceto no caso de folga por motivo de compensação por horas trabalhadas além do limite estabelecido pela convenção da categoria. A substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) minutos, após o início do expediente.

6.11. A empresa contratada deverá indicar e manter na SEEC/DF, preposto para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, manter entendimentos gerenciais e administrativos com o executor do contrato, orientar, fiscalizar e supervisionar, junto ao efetivo contratado, o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como receber correspondências do executor do contrato e/ou transmiti-las à Direção da empresa contratada. O Preposto não poderá ser nenhum dos componentes do efetivo constante deste Termo.

6.12. Os funcionários deverão ser remunerados de acordo com o piso salarial das categorias dispostas na convenção coletiva de trabalho do SINDISERVIÇO – DF, acrescidos de todos os adicionais previstos na referida convenção que, com base na especificidade do serviço e a complexidade das funções, deverão ser equiparadas às categorias conforme disposto a seguir:

6.12.1. CARGO - ENCARREGADO GERAL.

- 6.12.1.1. Categoria SINDISERVIÇOS: Encarregado geral;
- 6.12.1.2. CBO: 9922-05.

6.12.2. CARGO - ENCARREGADO DE TURMA.

- 6.12.2.1. Categoria SINDISERVIÇOS: Encarregado de turma de manutenção e reparos;
- 6.12.2.2. CBO: 4101-05.

6.12.3. CARGO - APOIO OPERACIONAL.

- 6.12.3.1. Categoria SINDISERVIÇOS: Auxiliar de encarregado;
- 6.12.3.2. CBO: 9922-05.

6.13. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.13.1. UNIFORMES

- 6.13.1.1. Todos os empregados deverão estar devidamente uniformizados, e portando crachás com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ da empresa;
- c) Nome do Órgão onde o serviço está sendo prestado;
- d) Foto;
- e) Nome;
- f) RG; e
- g) Matrícula do funcionário.

6.13.1.2. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas a seguir, devendo a empresa submeter amostra para prévia aprovação de modelo e tonalidade de cor, ficando resguardado à SEEC o direito de exigir a substituição daquele julgado inadequado. A Contratada terá o prazo até 15 (quinze) dias que antecede o início da vigência do contrato para apresentar as amostras dos uniformes. As amostras serão avaliadas pelo Gestor do Contrato em até três dias do recebimento. Caso alguma amostra seja reprovada, a Contratada deverá reapresentar nova amostra no prazo de 05 (dias).

6.13.1.3. A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, a saber:

6.13.1.4. Cada Apoio Operacional receberá no início da vigência do contrato 03 (três) conjuntos completos, sendo 02 (dois) conjuntos completos na cor azul marinho e 01 (um) conjunto completo na cor branca.

- a) Conjunto na cor azul marinho:
 - I - calça comprida masculina, material jeans, modelo tradicional, tipo bolso dianteiro embutido e traseiro chapado
 - II - camiseta básica, manga curta, material algodão e poliéster, nome empresa lado esquerdo na frente
 - III - par de meias material poliamida, tipo social, cor preta, cano longo
 - IV - par de botas de segurança preta, material couro, sola borracha, cano curto, usado em construção civil, com palmilha e biqueira
 - V - Capa de chuva, na cor azul marinho, material PVC, impermeável, com capuz e nome da empresa nas costas.
 - VI - Casaco masculino em moleton flanelado, aberto com zíper na frente, na cor azul marinho, com nome da empresa nas costas.
- a) Conjunto na cor branca
 - VII - calça masculina comprida, material brim/sarja, modelo tradicional, cós elástico, tecido pré-encolhido
 - VIII - jaleco tipo longo, manga longa, com capuz, material oxford, com botões e abertura frontal
 - IX - par de meias masculina, material poliamida; tipo social
 - X - par de botas masculina, cano longo de borracha/pvc
 - XI - touca confeccionada em tecido para contenção de fios de cabelo, aplicação cozinha industrial
 - XII - avental longo, material PVC, até a altura dos joelhos, de peito, com amarração para regular

6.13.1.5. Serão fornecidos ao Encarregado Geral e aos Encarregados de turma, 02 (dois) conjuntos completo de uniforme composto de:

- a) Calça comprida masculina, material poliéster, modelo social, bolso lateral e traseiro na cor preta.
- b) Camisa social masculina, manga curta, tecido de algodão, bolso frontal, com lapela no ombro, friso pela frente e pelas costa, nome da empresa no bolso, cor azul marinho
- c) Cinto preto, material couro, modelo social, com fivela, na cor preta;
- d) Par de meias, material poliamida, tipo social, cor preta, cano longo
- e) Par de sapato masculino, tipo social, material couro, solado de borracha, com cadarço, cor preta
- f) Capa de chuva, na cor azul marinho, material PVC, impermeável, com capuz e nome da empresa nas costas.
- g) Casaco masculino em moleton flanelado, aberto com zíper na frente, na cor azul marinho, com nome da empresa nas costas.

6.13.1.6. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO IDIVIDUAL - EPI's

- a) 01 (um) cinto lombar (para proteção da coluna vertebral);
- b) 01 (um) par de luvas de tecido, um par de luvas de tecido emborrachado (para tijolos e vidros);
- c) 01 (um) par de luvas de raspa de couro (para pedra e ferro);
- d) 01 (um) óculos de proteção transparente com vedação;
- e) 01 (um) protetor solar de 200 ml, todos em qualidade superior;
- f) 01 (um) capacete aba frontal branco;
- g) 01 (um) frasco de álcool gel 70% - 500ml
- h) 03 (três) Máscara multiuso descartáveis, material microfibras, finalidade proteção química: poeira, névoa, fumos metálicos, elemento filtrante PFF2; ee
- i) Aqueles demais previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que não discriminados neste Termo de Referência, que a exemplo dos uniformes, deverão ser substituídos a qualquer tempo, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da instituição, sempre que o EPI não atender às condições mínimas de utilização.

6.13.2. A partir da data prevista para o início da execução dos serviços, independentemente da data de entrega dos uniformes, deverão ser substituídos 01 (um) conjunto na cor escura completo a cada 06 (seis) meses, e devido ao fato de ser utilizado menos frequentemente, 01 (um) na cor branca a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da instituição, sempre que o uniforme não atender às condições mínimas de apresentação.

6.13.3. Deverão ser fornecidas para utilização dos empregados 02 (duas) máscaras descartáveis para proteção das vias respiratórias e uso em locais insalubres ou manuseio de materiais tóxicos e em caso de pandemia, máscaras de proteção facial e álcool em gel.

- 6.13.4. Deverão ser mantidos em estoque e sob controle e guarda do Encarregado Geral as quantidades mínimas de 100 (cem) máscaras. Esses valores são considerados como ponto mínimo de estoque, devendo haver a reposição dessas quantidades sempre que atingirem ponto inferior ao mínimo.
- 6.13.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, em que deverá constar a discriminação das quantidades e peças recebidas.
- 6.13.6. O recibo e sua cópia deverão ser encaminhados ao executor do contrato para conferência.
- 6.13.7. Não poderá ser descontado dos funcionários o custo do uniforme, a não ser que seja comprovado o mau uso.
- 6.13.8. Os uniformes e equipamentos de EPI a serem fornecidos pela empresa e disponibilizados aos empregados deverão ser cotados com a especificação de suas características físicas e outros constantes necessariamente dos rótulos de especificação dos produtos, que serão vistoriados, conferidos e aprovados pelo executor do contrato por ocasião da entrega, sendo aceitos, apenas, se de qualidade superior.
- 6.13.9. A empresa deverá fornecer todos os materiais, máquinas e equipamentos, incluindo acessórios, componentes e sistema de controle de presença individual, máquinas de ponto biométrico, necessárias à execução dos serviços constantes do objeto desta especificação, estando o custo incluído no valor total da proposta. Todos deverão ser de primeira qualidade e sujeitos à aprovação da SEEC/DF, por seu representante legal, observando as especificações, qualidade e o estoque mínimo mensal a ser mantido em local cedido pela Contratante e que deverão estar disponíveis na data prevista para o início do contrato. A cada prorrogação contratual, se houver, os itens e quantitativos em referência serão mantidos e os itens que não estiverem em perfeitas condições de uso deverão ser repostos no dia da renovação.
- 6.13.10. Os materiais a serem utilizados pela empresa e disponibilizados à **Contratante** deverão estar com suas características especificadas, como quantitativo, espécie, peso, volume e outros constantes necessariamente dos rótulos de especificação dos produtos, que serão vistoriados, conferidos e aprovados pelo executor do contrato, sendo aceitos, apenas, se de qualidade superior, conforme já estabelecido no parágrafo anterior.
- 6.13.11. Os materiais, máquinas e equipamentos deverão ser entregues no Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, bem como nos demais núcleos onde houver serviço de apoio operacional. O controle do material de consumo em estoque e das máquinas e equipamentos serão realizados pelo Encarregado-Geral da empresa, responsável pela distribuição.
- 6.13.12. O executor do contrato, ou servidor por ele indicado, poderá a qualquer momento vistoriar o almoxarifado, conferindo a existência do estoque mínimo acordado, bem como a qualidade.
- 6.13.13. Apresentar à SEEC, no início da execução dos serviços, relação de todos os materiais, máquinas e equipamentos fornecidos, atualizando-a sempre que ocorrer alteração, bem como promover a respectiva identificação de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Instituição.
- 6.13.14. A retirada, para fins de manutenção ou por qualquer outro motivo, de qualquer máquina e equipamento disponibilizado para execução do serviço, deverá ser autorizada pelos executores (principal e/ou setorial) do contrato, promovendo a devolução no prazo acordado com a Administração.

7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 7.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 7.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor/fiscal do contrato.
- 7.4. O relatório circunstanciado da comissão gestora de execução deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo e demais providências da sua competência.
- 7.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, notadamente com base nas Tabelas I e II deste Termo de Referência.
- 7.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os locais de prestação dos serviços, de acordo com a lotação:

UNIDADES DA SUREC	ENDEREÇO
SUAG/GEINF/NUAOS	Anexo Do Palácio do Buriti
SUAG/GEINF/NUMOX	SGON Quadra 05 Lote 23
SUAG/COGED/DIGED/GEARQ	SAAN Quadra 02 Lote 730 SIA, SAPS, lote "H", n.º 01
SUAG/GEINF/NUAOS/NUPROT	Palácio do Buriti
SUAG/SUREC/SEAOP/NUCOF	SIA, SAPS, lote "H", n.º 01
SUREC/GEFMT/NUFIT-I/NUDEP	SIA, SAPS, lote "H", n.º 01
SUREC/GEFMT/NUFIT-II	BR-060, Km 11, Recanto das Emas
SUREC/GEFMT/CMEN	STRC Trecho 03 Área Especial 10
Complexo GEFMT/NUDEP	SIA, SAPS, lote "H", n.º 01

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 9.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 9.7. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 9.8. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições condas em acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 9.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.10. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.11. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 9.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 9.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sendo, a fim de evitar desvio de função.
- 9.15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relevantes ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.15.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.15.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
- 9.15.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.16. Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 9.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.18. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:
- 9.18.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
- 9.18.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.18.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.21. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.22. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do Art.17, Inciso XII, Art.30, §1º, Inciso II e do Art. 31, Inciso II, todos da LC 123/2006.
- 9.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

- 9.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.30. Não compartilhar os recursos humanos disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos.
- 9.31. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.32. Manter todos os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo comunicar, imediatamente, a Contratante eventuais falhas ou defeitos detectados.
- 9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 9.34. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observada disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos; responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem assim por todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho, independentemente de haver efetivado o seguro.
- 9.35. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista e deste Termo de Referência.
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos e notificações expedidas.
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.12. Verificar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 10.13. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

11. DA VISTORIA

- 11.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).
- 11.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (Anexo V) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (Anexo VI) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.
- 11.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato por meio do telefone: (61) 3312-8181 ramal 5701, no horário de 09h às 16h.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. O valor anual estimado para contratação de Encarregado Geral, Encarregado de Turma e Apoio Operacional é de R\$ 5.675.048,64 (cinco milhões, seiscentos e setenta e cinco mil quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) , conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR POSTO (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (C=AxB)
1	Encarregado Geral 44h	POSTO	1	R\$ 8.271,36	R\$ 8.271,36
2	Encarregado de Turma 44h		2	R\$ 6.863,18	R\$ 13.726,36
3	Encarregado de Turma 12x36 Diurno		1	R\$ 12.720,34	R\$ 12.720,34
4	Apoio Operacional 44h		28	R\$ 5.673,34	R\$ 158.853,52
5	Apoio Operacional 12x36 Diurno		17	R\$ 10.340,70	R\$ 175.791,90
6	Apoio Operacional 12x36 Noturno		9	R\$ 11.506,36	R\$ 103.557,24
VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL					R\$ 472.920,72
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 5.675.048,64

14. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

14.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

14.3. A Atividade desenvolvida pela Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito funciona 24 horas ininterruptamente. Durante a fiscalização as equipes realizam apreensões de mercadorias para conferência no Depósito de Bens Apreendidos, de forma que a necessidade pública da prestação destes serviços seja realizado de modo permanente e contínuo, por mais de um exercício financeiro.

14.4. A execução dos serviços será iniciada à **partir do dia 02** de agosto de 2021.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Contratado, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. A repactuação será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPOG e suas alterações, recepcionada no âmbito distrital pelo Decreto nº 38.934/2018.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A fiscalização do contrato será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

17.2. O servidor ou comissão de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.4. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/ 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

18.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

18.2. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

18.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

18.3.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado - **IMR**, estabelecido na IN05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

18.3.2. O indicador eleito reflete fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

- 18.3.3. As avaliações serão realizadas mensalmente e consecutivamente durante a vigência do Contrato.
- 18.3.4. Apurado o número de não cumprimento do IMR, conforme Anexo III, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa.
- 18.3.5. O Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.
- 18.3.6. A Contratada, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão.
- 18.3.7. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.
- 18.3.8. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
- 18.3.9. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.
- 18.3.10. A empresa Contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail, comprometendo-se a confirmar o recebimento das mensagens de forma explícita.
- 18.3.11. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica.
- 18.3.12. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pela comissão gestora do contrato da SEEC descontando o valor relativo as penalidades aplicadas ao ciclo de faturamento e o percentual de glosa.
- 18.4. O procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, bem como a listagem de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, serão disciplinados neste Termo de Referência.
- 18.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas I e II:

TABELA I

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA II

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
6	Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada.	3
7	Não manter vínculo empregatício com seus empregados.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
11	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	1
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
13	Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	4
14	Fornecer uniformes completos aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	3
15	Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	3
16	Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	5
17	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Termo de Referência.	3
18	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência.	6
19	Confirmar o recebimento de mensagens eletrônicas da Comissão Executora do Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis;	6
20	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	2
21	Prestar garantia no prazo estipulado em termo de referência, por dia de atraso, e limitado a 2% do valor do contrato.	2

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

20. DA CONTA DEPÓSITO-VINCULADA

- 20.1. A Contratada deverá autorizar a Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.2. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5, do Anexo VII-B, da referida norma.

20.3. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.3.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.3.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

20.3.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e

20.3.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação previsto no art. 6º da Lei Distrital nº 4.636/2011, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

20.5. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.6. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.7. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.7.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.7.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.7.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21. DA COTA RESERVADA

21.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica** à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de apenas uma pessoa jurídica com capacidade de gerenciamento do objeto em tela, sendo assim objeto de natureza indivisível.

22. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

22.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

25.1.1. Anexo I - Planilha Composição de Custo de Materiais, Máquinas, Equipamentos e Uniforme;

25.1.2. Anexo II - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

- 25.1.3. Anexo III - Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Avaliação da Qualidade dos Serviços);
 25.1.4. Anexo IV - Memória de Cálculo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;
 25.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Vistoria;
 25.1.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UNIFORMES.**

MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QNT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL/ Nº APOIOS OPERAC. (54)
1	Carrinhos para transporte com duas rodas pneumáticas, de ferro, para aproximadamente 200kg	Unidade	3	R\$ 233,60	R\$ 700,80	R\$ 58,40	
2	Carrinhos para transporte de garraões, de ferro com rodas pneumáticas para aproximadamente 200kg	Unidade	2	R\$ 181,10	R\$ 362,20	R\$ 30,18	
3	Corde para afixação 100 metros NYLON 1/2' poleg.	Unidade	1	R\$ 347,95	R\$ 347,95	R\$ 29,00	
4	Lona encerada fio 08 para caminhão de algodão com 4 ilhoses um em cada canto do encerado. Medida aproximada 6 x 4 metros	Unidade	1	R\$ 1.313,50	R\$ 1.313,50	R\$ 109,46	
5	Equipamentos de controle de ponto (ponto biométrico) instalados	Unidade	5	R\$ 1.440,64	R\$ 7.203,20	R\$ 600,27	
6	Lavadora de água de alta pressão, 220V, com respectivos acessórios - Mínimo 2.1 Psi, Vazão Máxima: 420l/H, Potência: 2,1kw	Unidade	2	R\$ 1.199,90	R\$ 2.399,80	R\$ 199,98	
7	Aspirador de pó profissional, para sólidos e líquidos, 220V, com respectivos acessórios - mínimo de 1400W e reservatório de 20 litros	Unidade	1	R\$ 436,20	R\$ 436,20	R\$ 36,35	
8	Mangueira hidráulica 100 metros, 3/4", material polietileno, cor preta	Unidade	1	R\$ 183,91	R\$ 183,91	R\$ 15,33	
9	Rodo para água 100cm de alumínio, com cabo de alumínio altura 100cm, base de borracha *medidas aproximadas	Unidade	24	R\$ 47,34	R\$ 1.136,88	R\$ 94,74	
10	Armários de aço com duas portas e pistões ou fechadura, medindo aproximadamente 193x34x40cm, para guarda de uniformes e pertences.	Unidade	5	R\$ 436,00	R\$ 2.180,00	R\$ 181,67	
11	Armários de aço com quatro portas e pistões ou fechadura, medindo aproximadamente 193x69x40cm, para guarda de uniformes e pertences.	Unidade	3	R\$ 750,38	R\$ 2.251,14	R\$ 187,60	
12	Armários de aço com seis portas e pistões ou fechadura, medindo aproximadamente 193x103x40cm, para guarda de uniformes e pertences.	Unidade	2	R\$ 696,65	R\$ 1.393,30	R\$ 116,11	
13	Armários de aço com oito portas e pistões ou fechadura, medindo aproximadamente 193x138x40cm, para guarda de uniformes e pertences.	Unidade	6	R\$ 1.021,19	R\$ 6.127,14	R\$ 510,60	
14	Enxada de aço carbono (LARGURA 20 CM, ALTURA 18 CM), cabo de madeira 150 cm *medidas aproximadas	Unidade	15	R\$ 34,20	R\$ 513,00	R\$ 42,75	
15	Pá de aço carbono, formato quadrado 330 x 275 mm com cabo de madeira 0,75m *medidas aproximadas	Unidade	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00	R\$ 33,75	
16	Cinto de segurança c/ talabarte duplo em Y.	Unidade	12	R\$ 250,20	R\$ 3.002,40	R\$ 250,20	
TOTAL					R\$ 29.956,42	R\$ 2.496,36	R\$ 46,23

Equipamento de Proteção Individual - EPI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QNT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL (A)	VALOR ESTIMADO MENSAL = (A) / 12 meses
1	Luvas de malha emborrachada. tamanho grande, revestida em borracha ou PVC na palma e nos dedos, para construção civil.	Par	1	R\$ 5,71	R\$ 5,71	R\$ 0,48
2	Luvas de raspa de couro tamanho Grande	Par	1	R\$ 8,50	R\$ 8,50	R\$ 0,71
3	Óculos de proteção individual, material armação em nylon ou polipropileno, material da lente acrílico transparente incolor, Tamanho Único	Unidade	1	R\$ 4,49	R\$ 4,49	R\$ 0,37
4	Cinta Ergonômica tipo lombar, cor preta, Tamanho G, para movimentação de cargas, confeccionada com cinta elástica, com fechos e ajustável, com sustentação interna e suspensório	Unidade	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 5,42
5	Máscara multiuso descartáveis, material microfibras, finalidade proteção química: poeira, névoa, fumos metálicos, elemento filtrante PFF2	Unidade	3	R\$ 2,65	R\$ 7,95	R\$ 0,66

6	Protetor solar FPS 30, frasco 200 ml (mensal).	Frasco	12	R\$ 34,51	R\$ 414,12	R\$ 34,51
7	Álcool em gel 70% 500ml	Frasco	12	R\$ 7,10	R\$ 85,20	R\$ 7,10
8	Capacete aba frontal branco	Unidade	1	R\$ 10,90	R\$ 10,90	R\$ 0,91
TOTAL					R\$ 601,87	R\$ 50,16

UNIFORME APOIO OPERACIONAL - COR ESCURA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QNT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	CUSTO ANUAL ESTIMADO POR EMPREGADO (A) (Qnt. x Preço Unit.)	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO (Qnt. x Preço Unit.)
1	Calça masculina, material jeans, modelo tradicional, tipo bolso dianteiro embutido e traseiro chapado, cor azul marinho, com zíper e presilha para cinto	Unidade	3	R\$ 86,65	R\$ 259,95	R\$ 556,78	R\$ 46,40
2	Camiseta básica, manga curta, algodão e poliéster, nome empresa lado esquerdo frente, cor azul marinho	Unidade	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00		
3	Meia masculina, material 100% poliamida, tipo social, cor preta, tamanho Grande, cano longo	Par	3	R\$ 6,50	R\$ 19,50		
4	Bota segurança preta, material couro, sola borracha, cano curto, tipo uso construção civil, com palmilha e biqueira	Par	3	R\$ 47,75	R\$ 143,25		
5	Capa de chuva com capuz composta de peça única, material PVC, impermeável, cor azul marinho, fechamento frontal, manga longa, nome da empresa nas costas	Unidade	1	R\$ 19,27	R\$ 19,27		
6	Casaco masculino em moletom flanelado, aberto com zíper na frente, cor azul marinho, tamanho G, nome empresa costas	Unidade	1	R\$ 39,81	R\$ 39,81		

UNIFORME APOIO OPERACIONAL - COR BRANCA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QNT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	CUSTO ANUAL ESTIMADO POR EMPREGADO (A) (Qnt. x Preço Unit.)	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO (Qnt. x Preço Unit.)
1	Calça masculina, material brim/sarja, modelo tradicional, cor branca, cós elástico/ tecido pré encolhido	Unidade	2	R\$ 43,13	R\$ 86,26	R\$ 302,26	R\$ 25,19
2	Jaleco tipo longo, na cor branca, manga longa, com capuz, material oxford, tamanho G, com botões e abertura frontal	Unidade	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00		
3	Touca confeccionada em tecido para contenção de fios de cabelo, cor branca, aplicação cozinha industrial	Unidade	2	R\$ 10,28	R\$ 20,56		
4	Avental longo, na cor branca, material PVC, tamanho grande, até a altura dos joelhos, de peito, com amarração p/ regular	Unidade	2	R\$ 13,05	R\$ 26,10		
5	Meia masculina, material poliamida, tipo social, cor branca, tamanho G	Par	2	R\$ 7,75	R\$ 15,50		
6	Bota masculina, cano longo de borracha/PVC na cor branca	Par	2	R\$ 38,92	R\$ 77,84		

UNIFORME ENCARREGADO GERAL E ENCARREGADOS DE TURMA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE COMPRA	QNT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	CUSTO ANUAL ESTIMADO POR EMPREGADO (A) (Qnt. x Preço Unit.)	CUSTO MENSAL POR EMPREGADO (Qnt. x Preço Unit.)
1	Calça masculina, material poliéster, modelo social, bolso lateral e traseiro, cor preta, tamanho G	Unidade	3	R\$ 33,77	R\$ 101,31	R\$ 616,45	R\$ 51,37
2	Camisa social masculina, manga curta, em tecido de algodão, bolsa frontal, com lapela no ombro, com friso pela frente e costas, nome da empresa no bolso, cor azul marinho	Unidade	3	R\$ 48,00	R\$ 144,00		
3	Cinto masculino, material couro, modelo social, cor preta, com fivela	Unidade	1	R\$ 46,36	R\$ 46,36		
4	Meia masculina, material 100% poliamida, tipo social, cor preta, tamanho Grande, cano longo	Par	4	R\$ 6,50	R\$ 26,00		
5	Sapato masculino, tipo social, material couro, solado borracha, cor preta, com cadarço	Par	3	R\$ 79,90	R\$ 239,70		
6	Capa de chuva com capuz composta de peça única, material PVC, impermeável, cor azul marinho, fechamento frontal, manga longa, nome da empresa nas costas	Unidade	1	R\$ 19,27	R\$ 19,27		
7	Casaco masculino em moletom flanelado, aberto com zíper na frente, cor azul marinho, tamanho G, nome empresa costas	Unidade	1	R\$ 39,81	R\$ 39,81		

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO ENCARREGADO GERAL			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)
			44h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 3.289,50
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 3.289,50
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 274,02
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 91,45
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 134,54
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ 14,47
	Subtotal 2.1 (A+...+D))	15,64%	R\$ 514,48
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 657,90
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 49,34
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 32,90
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,58
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 82,24
F	FGTS	8,00%	R\$ 263,16
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 98,69
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 19,74
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 1.210,55
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ 138,93
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 912,45
C	Assistência médica e familiar		R\$ 160,07
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,30
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2020)		R\$ 10,63
	Subtotal 2.3 (A+...+ G)		R\$ 1.224,38
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	52,44%	R\$ 2.949,41
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 11,51
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 4,28
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ 5,92
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ 4,61
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ 1,32
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 3,29
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 1,32
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	R\$ 1,64
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ 1,32
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,33
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)	0,85%	R\$ 27,96
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,30
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,99
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 8,22
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ 11,51
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 274,02
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 37,83
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,66
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 9,21
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 10,86
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	R\$ 126,65
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,70%	R\$ 55,92
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	15,66%	R\$ 515,15
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,01%	R\$ 526,66
5	INSUMOS DIVERSOS		

A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ 51,37
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 51,37
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 6.844,90
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	2,07%	R\$ 141,69
B	Lucro	1,55%	R\$ 106,10
	Subtotal (A + B)	3,62%	R\$ 247,79
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 118,99
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 583,38
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 373,30
	Subtotal (C.1 +...C.3)	14,25%	R\$ 1.075,67
	TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)	17,87%	R\$ 1.323,46
BDI		20,88%	
	Custo Mensal por Empregado		R\$ 8.271,36
	Custo Mensal do Posto		R\$ 8.271,36

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO ENCARREGADO DE TURMA			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas) 44h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 2.575,91
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 2.575,91
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 214,57
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 71,61
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 105,35
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ 11,33
	Subtotal 2.1 (A+...+D))	15,64%	R\$ 402,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 515,18
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 38,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,76
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,15
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 64,40
F	FGTS	8,00%	R\$ 206,07
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 77,28
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,46
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 947,94
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ 181,75
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 912,45
C	Assistência médica e familiar		R\$ 160,07
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,30
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2020)		R\$ 10,63
	Subtotal 2.3 (A+...+ G)		R\$ 1.267,20
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	52,44%	R\$ 2.618,00
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 9,02
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 3,35
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ 4,64
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ 3,61
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ 1,03
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 2,58
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 1,03
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	R\$ 1,29
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ 1,03
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,26

	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)	0,85%	R\$ 21,91
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,80
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,77
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 6,44
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ 9,01
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 214,57
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 29,62
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,52
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,21
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,50
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	R\$ 99,17
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,70%	R\$ 43,79
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	15,66%	R\$ 403,38
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,01%	R\$ 412,39
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ 51,37
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 51,37
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 5.679,58
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	2,07%	R\$ 117,57
B	Lucro	1,55%	R\$ 88,03
	Subtotal (A + B)	3,62%	R\$ 205,60
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 98,73
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 484,06
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 309,75
	Subtotal (C.1 +...C.3)	14,25%	R\$ 892,54
	TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)	17,87%	R\$ 1.098,14
	BDI	20,88%	
	Custo Mensal por Empregado		R\$ 6.863,18
	Custo Mensal do Posto		R\$ 6.863,18

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO ENCARREGADO DE TURMA			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)
			12x36 Diurno
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 2.575,91
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 2.575,91
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 214,57
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 71,61
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 105,35
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ 11,33
	Subtotal 2.1 (A+...+D))	15,64%	R\$ 402,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 515,18
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 38,64
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 25,76
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,15
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 64,40
F	FGTS	8,00%	R\$ 206,07
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 77,28
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,46
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 947,94
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ 69,65
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 608,30

C	Assistência médica e familiar		R\$ 160,07
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,30
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2020)		R\$ 10,63
	Subtotal 2.3 (A+...+G)		R\$ 850,95
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	52,44%	R\$ 2.201,75
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 9,02
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 3,35
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ 4,64
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ 3,61
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ 1,03
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 2,58
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 1,03
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	R\$ 1,29
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ 1,03
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,26
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)	0,85%	R\$ 21,90
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,80
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionalis	0,03%	R\$ 0,77
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 6,44
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ 9,01
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 214,57
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 29,62
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,52
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 7,21
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 8,50
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	R\$ 99,17
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,70%	R\$ 43,79
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	15,66%	R\$ 403,38
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,01%	R\$ 412,39
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ 51,37
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 51,37
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 5.263,32
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	2,07%	R\$ 108,95
B	Lucro	1,55%	R\$ 81,58
	Subtotal (A + B)	3,62%	R\$ 190,53
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 91,50
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 448,58
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 287,04
	Subtotal (C.1 +...C.3)	14,25%	R\$ 827,12
	TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)	17,87%	R\$ 1.017,65
BDI		20,88%	
	Custo Mensal por Empregado		R\$ 6.360,17
	Custo Mensal do Posto		R\$ 12.720,34

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO APOIO OPERACIONAL			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas) 44h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 1.901,53
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 1.901,53
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		

A	13º Salário	8,33%	R\$ 158,40
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,86
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 77,77
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ 8,37
	Subtotal 2.1 (A+...+D))	15,64%	R\$ 297,40
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 380,31
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,52
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,02
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,80
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,54
F	FGTS	8,00%	R\$ 152,12
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 57,05
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,41
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 699,77
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ 222,21
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 912,45
C	Assistência médica e familiar		R\$ 160,07
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,30
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2020)		R\$ 10,63
	Subtotal 2.3 (A+...+ G)		R\$ 1.307,66
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	52,44%	R\$ 2.304,83
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 6,66
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 2,47
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ 3,42
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ 2,66
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ 0,76
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 1,90
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,76
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	R\$ 0,95
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ 0,76
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,19
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)	0,85%	R\$ 16,16
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,33
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,57
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 4,75
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ 6,65
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 158,40
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 21,87
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,38
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 5,32
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,28
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	R\$ 73,21
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,70%	R\$ 32,33
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	15,66%	R\$ 297,79
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,01%	R\$ 304,44
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ 71,59
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ 50,16
C	Materiais		
D	Equipamentos		R\$ 46,23
E	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 167,97
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 4.694,93
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	2,07%	R\$ 97,19
B	Lucro	1,55%	R\$ 72,77
	Subtotal (A + B)	3,62%	R\$ 169,96
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 81,62
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 400,14
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 256,05
	Subtotal (C.1 +...C.3)	14,25%	R\$ 737,81
	TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)	17,87%	R\$ 907,77
BDI		20,88%	
	Custo Mensal por Empregado		R\$ 5.673,34

Custo Mensal do Posto	R\$ 5.673,34
-----------------------	--------------

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO APOIO OPERACIONAL			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)
			12x36 Diurno
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 1.901,53
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intra jornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 1.901,53
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 158,40
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 52,86
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 77,77
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ 8,37
	Subtotal 2.1 (A+...+D))	15,64%	R\$ 297,40
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 380,31
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 28,52
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 19,02
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,80
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,54
F	FGTS	8,00%	R\$ 152,12
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 57,05
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,41
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 699,77
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ 110,11
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 608,30
C	Assistência médica e familiar		R\$ 160,07
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,30
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2020)		R\$ 10,63
	Subtotal 2.3 (A+...+ G)		R\$ 891,41
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	52,44%	R\$ 1.888,58
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 6,66
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 2,47
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ 3,42
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ 2,66
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ 0,76
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 1,90
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,76
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	R\$ 0,95
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ 0,76
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,19
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)	0,85%	R\$ 16,16
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,33
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionalis	0,03%	R\$ 0,57
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 4,75
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ 6,65
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 158,40
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 21,87
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,38
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 5,32
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 6,28
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	R\$ 73,21
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,70%	R\$ 32,33
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	15,66%	R\$ 297,79
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,01%	R\$ 304,44
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ 71,59
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ 50,16
C	Materiais		

D	Equipamentos		R\$ 46,23
E	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 167,97
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 4.278,68
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	2,07%	R\$ 88,57
B	Lucro	1,55%	R\$ 66,32
	Subtotal (A + B)	3,62%	R\$ 154,89
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 72,97
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 357,75
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 228,92
	Subtotal (C.1 +...C.3)	14,25%	R\$ 659,64
	TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)	17,87%	R\$ 827,29
BDI		20,88%	
	Custo Mensal por Empregado		R\$ 5.170,35
	Custo Mensal do Posto		R\$ 10.340,70

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO APOIO OPERACIONAL			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)
			12x36 Noturno
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 1.901,53
B	Adicional de periculosidade	30,00%	
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		R\$ 284,90
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 2.186,43
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 182,13
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 60,78
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 89,42
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ 9,62
	Subtotal 2.1 (A+...+D))	15,64%	R\$ 341,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 437,29
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 32,80
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,86
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,37
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 54,66
F	FGTS	8,00%	R\$ 174,91
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 65,59
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,12
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	36,80%	R\$ 804,60
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ 110,11
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 608,30
C	Assistência médica e familiar		R\$ 160,07
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,30
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2020)		R\$ 10,63
	Subtotal 2.3 (A+...+ G)		R\$ 891,41
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	52,44%	R\$ 2.037,96
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 7,65
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	R\$ 2,89
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ 3,94
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ 3,06
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ 0,87
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 2,19
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,87
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	R\$ 1,09
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ 0,87
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,22
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)	0,85%	R\$ 18,58
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		

A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,53
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,66
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 5,47
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,35%	R\$ 7,66
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 182,13
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 25,14
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,44
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 6,12
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 7,22
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	R\$ 84,18
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,70%	R\$ 37,17
	Subtotal 4.2 (A+...+G)	15,66%	R\$ 342,40
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	16,01%	R\$ 350,06
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ 71,59
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ 50,16
C	Materiais		
D	Equipamentos		R\$ 46,23
E	Outros (especificar)		
	TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		R\$ 167,97
	TOTAL MÓDULOS 1 a 5		R\$ 4.761,00
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	2,07%	R\$ 98,55
B	Lucro	1,55%	R\$ 73,80
	Subtotal (A + B)	3,62%	R\$ 172,35
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 82,77
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 405,77
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 259,65
	Subtotal (C.1 +...C.3)	14,25%	R\$ 748,19
	TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)	17,87%	R\$ 920,54
BDI		20,88%	
	Custo Mensal por Empregado		R\$ 5.753,18
	Custo Mensal do Posto		R\$ 11.506,36

QUADRO RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO							
(VALOR POR EMPREGADO)		Encarregado Geral 44hs (R\$)	Encarregado de Turma 44hs (R\$)	Encarregado de Turma 12x36Diurno (R\$)	Apoio Operacional 44hs (R\$)	Apoio Operacional 12x36Diurno (R\$)	Apoio Operacional 12x36Noturno (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.289,50	2.575,91	2.575,91	1.901,53	1.901,53	2.186,43
B	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	2.949,41	2.618,00	2.201,71	2.304,83	1.888,58	2.037,96
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	27,96	21,91	21,90	16,16	16,16	18,58
D	Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente	526,66	412,39	412,39	304,44	304,44	350,06
E	Módulo 5 - Insumos diversos	51,37	51,37	51,37	167,97	167,97	167,97
	Subtotal (A+B+C+D+E)	6.844,90	5.679,58	5.263,32	4.694,93	4.278,68	4.761,00
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.323,46	1.098,14	1.017,65	907,77	827,29	920,54
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 8.271,36	R\$ 6.863,18	6.360,17	5.573,34	5.170,35	R\$ 5.753,18

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
(avaliação da qualidade dos serviços)

INDICADOR	
Nº 01 – Execução das tarefas a serem executadas diariamente	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a quantidade de tarefas a serem executadas
Meta a cumprir	Todas as tarefas executadas conforme descrição no modelo de execução do objeto
Instrumento de medição	Constatação formal da ocorrência
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal/Gestor do Contrato
Periodicidade	Semanalmente
Mecanismo de Cálculo	Verificação do número de ocorrências registradas no mês por pessoa/dia

Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Todas as tarefas realizadas - 100% (A) O período/referência remete-se a divisão das tarefas contidas no Termo de Referência. (B) A quantidade das tarefas a serem realizados seguirá as atividades descritas no Edital e no Termo de Referência. (C) A quantidade das tarefas é o número de tarefas feitas dentro do período respectivo. (D) A porcentagem da tarefa será mensurada mediante o cálculo $(C/B)*100$, ou seja, a quantidade das tarefas realizadas sobre a quantidade das tarefas a serem realizadas, vezes 100 (cem). Este cálculo informará quantos por cento das tarefas foram realizadas.
Sanções	Ver item 28
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto as atividades a serem executadas, conforme estabelecido em edital.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A - Salário Base - CBO 9922-05/SINDSERVIÇOS-DF - ENCARREGADO GERAL

Valor apresentado: R\$ 3.289,50 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

A1 - Salário Base - CBO 4101-05/SINDSERVIÇOS-DF - ENCARREGADO DE TURMA

Valor apresentado: R\$ 2.575,91 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos)

A2 - Salário Base - CBO 9922-05/SINDSERVIÇOS-DF - APOIO OPERACIONAL

Valor apresentado: R\$ 1.901,53 (um mil novecentos e um reais e cinquenta e três centavos)

B - Adicional de periculosidade (não se aplica)

C - Adicional de insalubridade (não se aplica)

D - Adicional Noturno (aplicado somente ao cargo Apoio Operacional que trabalha em escala de plantão 12x36 horas semanais, NOTURNO)

Valor apresentado: R\$ 284,90 (duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos)

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A - 13º (Décimo-terceiro) salário

Valor apresentado: **8,33%**

Fundamentação Legal: CF /1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação Cível 303419-TRF 3ª Região.

Fórmula: $(1/12)$

B - Adicional de Férias

Valor apresentado: **2,78%**

Art. 7º, XVII, CF/88.

Fundamentação Legal: Corresponde ao previsto na Constituição. Adicional de 1/3 a mais do salário normal.

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias

Valor apresentado: **4,09%**

Fórmula: Total do Submódulo 2.2 x (13º salário + adicional de férias)

D - Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias

Valor apresentado: **0,44%**

Fórmula: $(8/100 \times 50/100 \times (13^\circ \text{ salário} + \text{adicional de férias}))$

2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições**A – INSS**Valor apresentado: **20,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

B – SESC ou SESIValor apresentado: **1,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

C – SENAI ou SENACValor apresentado: **1,00%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

D – INCRAValor apresentado: **0,20%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

E – Salário EducaçãoValor apresentado: **2,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 87043/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU

F – FGTSValor apresentado: **8,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU

G – RAT ou antigo SAT/INSSValor apresentado: **3,00% (% RAT x FAP)**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991, Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-ST)

OBS: As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

H – SEBRAEValor apresentado: **0,60%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 –TCU

2.3 - Benefícios Mensais e Diário**A - Transporte - CBO 9922-05/SINDSERVIÇOS-DF - ENCARREGADO GERAL**Valor apresentado: **R\$ 138,93 (cento e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima quinta e Decretos nºs 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Descontos (6% salário base): art. 4º parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto no 95.247/87 e cláusula décima quinta, parágrafo primeiro da CCT/2021.

Fórmula: (dias trabalhados x R\$ 12,90VT)+(-Salário base*6%)

26,07 = dias trabalhados 44h semanais

12,90 = passagem de ida e volta (o efetivo é composto de 84 empregados, sendo que para o cálculo foi considerado 1/3 residindo fora do Distrito Federal – R\$ 16,70 - e 2/3 residindo no Distrito Federal – R\$ 11,00)

Fórmula: ((28*16,70) + (56*11))/52= R\$ 12,90

A1 - Transporte**- CBO 4101-05/SINDSERVIÇOS-DF - ENCARREGADO DE TURMA - 44 horas semanais**Valor apresentado: **R\$ 181,75 (cento e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos)**

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nºs 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto(6% salário base): art. 4º parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto no 95.247/87 e cláusula décima quinta, parágrafo primeiro da CCT/2021.

Fórmula: (26,07*12,90)+(-Salário base*6%)

26,07 = dias trabalhados

12,90 = passagem de ida e volta (o efetivo é composto de 84 empregados, sendo que para o cálculo foi considerado 1/3 residindo fora do Distrito Federal – R\$ 16,70 - e 2/3 residindo no Distrito Federal – R\$ 11,00)

Fórmula: $((28*16,70) + (56*11))/52 = R\$ 12,90$

A2 - Transporte - CBO 4101-05/SINDSERVIÇOS-DF - ENCARREGADO DE TURMA - 12x36 horas DIURNO

Valor apresentado: **R\$ 69,65 (sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nºs 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto(6% salário base): art. 4º parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto no 95.247/87 e cláusula décima quarta, parágrafo primeiro da CCT/2021.

Fórmula: $(17,38 \text{ dias} \times R\$ 12,90 \text{ VT}) + (- \text{salário base} \times 6\%)$

12,90 = passagem de ida e volta (o efetivo é composto de 84 empregados, sendo que para o cálculo foi considerado 1/3 residindo fora do Distrito Federal – R\$ 16,70 - e 2/3 residindo no Distrito Federal – R\$ 11,00)

Fórmula: $((28*16,70) + (56*11))/52 = R\$ 12,90$

A3 - Transporte - CBO 9922-05/SINDSERVIÇOS-DF - APOIO OPERACIONAL - 44 horas semanais

Valor apresentado: **R\$ 222,21 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)**

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nºs 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto(6% salário base): art. 4º parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto no 95.247/87 e cláusula décima quinta, parágrafo primeiro da CCT/2021.

Fórmula: $(26,07*12,90) + (-\text{Salário base}*6\%)$

26,07 = dias trabalhados

12,90 = passagem de ida e volta (o efetivo é composto de 84 empregados, sendo que para o cálculo foi considerado 1/3 residindo fora do Distrito Federal – R\$ 16,70 - e 2/3 residindo no Distrito Federal – R\$ 11,00)

Fórmula: $((28*16,70) + (56*11))/52 = R\$ 12,90$

A4 - Transporte - CBO 9922-05/SINDSERVIÇOS-DF - APOIO OPERACIONAL - 12 x 36 horas (Diurno e Noturno)

Valor apresentado: **R\$ 110,11 (cento e dez reais e onze centavos)**

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nºs 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto(6% salário base): art. 4º parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto no 95.247/87 e cláusula décima quarta, parágrafo primeiro da CCT/2021.

12,90 = passagem de ida e volta (o efetivo é composto de 84 empregados, sendo que para o cálculo foi considerado 1/3 residindo fora do Distrito Federal – R\$ 16,70 - e 2/3 residindo no Distrito Federal – R\$ 11,00)

Fórmula: $((28*16,70) + (56*11))/52 = R\$ 12,90$

B - Auxílio Alimentação - Cargos de 44 horas semanais (Encarregado Geral, Encarregado de Turma e Apoio Operacional)

Valor apresentado: R\$ 912,45 (Novecentos e Doze Reais e Quarenta e Cinco Centavos) .

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2021.

Fórmula: $(26,07 \times R\$ 35,00)$

26,07 = dias trabalhados

R\$ 35,00 = valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 cláusula 14ª.

B1 - Auxílio Alimentação - Cargos 12 x 36 horas semanais (Apoio Operacional 12 x 36 - Diurno e Noturno - Encarregado de Turma 12x36 - Diurno)

Valor apresentado: R\$ 608,30

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2018.

Fórmula: $(17,38 \times R\$ 35,00)$

R\$ 35,00= valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 cláusula 14ª.

Fórmula: $(\text{dias trabalhados} \times \text{auxílio alimentação})$

15 = dias trabalhados jornada 12x36h semanais

R\$ = 35,00 valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 (cláusula 14ª)

Fórmula: $(\text{dias trabalhados} \times \text{auxílio alimentação})$

26 = dias trabalhados 44h semanais

R\$ = 35,00 valor do auxílio definido em convenção CCT/2021 (cláusula 14ª)

C Assistência médica e familiar

Valor apresentado: **R\$ 160,07**

Fundamentação Legal: cláusula décima sexta da CCT/2021.

D Auxílio-creche (não se aplica)

E Seguro de Vida

Valor apresentado: **R\$ 2,30**

Fundamentação Legal: Valor definido na cláusula décima oitava da CCT/2021.

F Auxílio funeral (aplicado junto ao Seguro de Vida)

G Fundo social odontológico

Valor apresentado: **R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos)**

Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2021.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

A – Aviso Prévio Indenizado

Fórmula: $((100\% \times (1/12) \times 0,035) + ((0,0833 + 0,111) \times 0,29\%); 4) =$ remuneração

1= um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante

Esse percentual deve ser acrescido ainda das parcelas referentes ao Décimo Terceiro e Férias sobre o Aviso Prévio Indenizado

0,0833 = 8,33% = 13º salário

0,111 = 11,11% = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12

0,29% = Aviso Prévio Indenizado

Valor apresentado: 0,35%

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCDF.

B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

Valor apresentado: 0,13%

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001

C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado

Fórmula: (aviso prévio indenizado x 40% de multa do FGTS) + (aviso prévio indenizado x 10% Contribuição Social)

0,35% = 0,0035 = **Valor Apresentado = 0,18%**

D - Aviso prévio trabalhado:

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio.

$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% = \mathbf{0,10\%}$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado.

Valor apresentado: 0,10%

Fundamentação Legal: Acórdão 3006/2010-TCU e Resolução 98/2009-CNJ

E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Fórmula: $(0,3580 \times 0,10)$

0,3580 = 35,80% = Total de encargos submódulo 2.2

0,10 = 0,10% = Aviso Prévio Trabalhado

Valor Apresentado = 0,04%

F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Fórmula: (aviso prévio trabalhado x 40% de multa do FGTS) + (aviso prévio trabalhado x 10% Contribuição Social)

0,10% = Aviso Prévio trabalhado

Valor Apresentado = 0,05%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1 - Ausências Legais

A – Afastamento Maternidade

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = \mathbf{0,07\%}$

11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) - $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais:

$[0,3735 \times 0,0007 \times 100] = \mathbf{0,03\%}$

37,35% = 0,3735 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.

O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

$[(0,3735 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = \mathbf{0,25\%}$

37,35% = 0,3735 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença-maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = $4/12$ = período em um ano ao qual se refere a licença-maternidade;

100% = Remuneração.

4.2 - Ausências Legais

A - Férias:

O título férias do Submódulo 4.2 refere-se ao provisionamento de $1/12$ avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

$[(1) \times 100\% / 12] = \mathbf{8,33\%}$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

¹ Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

B - Ausência por Doença:

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = \mathbf{1,15\%}$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

C - Licença Paternidade:

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = \mathbf{0,02\%}$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

D - Ausências Legais:

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$[(1/30)/12 \times 100\%] = \mathbf{0,28\%}$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

E - Ausência por Acidente de Trabalho:

Fundamento Legal: Arts. 19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) \} = \mathbf{0,33\%}$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera
 30 = número de dias no mês
 12 = número de meses no ano
 0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE
 100% = Remuneração

F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição:

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será repostas.

$[0,3735 * (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0035) * 100] = 3,85 \%$
 37,35% = 0,3735 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;
 8,33% = 0,0833 = férias
 1,15% = 0,0115 = Ausência por Doença
 0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade
 0,28% = 0,0028 = Ausências legais
 0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho
 0,35% = 0,0035 = Total do Submódulo 4.1
 100% = Remuneração

G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:

Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$[(0,1570 + 0,0085 + 0,0035) * (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033) * 100] = 1,70 \%$

15,75% = 0,1570 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;
 0,85% = 0,0085 = total dos encargos constantes do módulo 3;
 0,35% = 0,0035 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;
 8,33% = 0,0833 = férias;
 1,15% = 0,0115 = Auxílio doença;
 0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade;
 0,28% = 0,0028 = Ausências Legais;
 0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho;
 100% = Remuneração

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A - Uniformes

A1 - Encarregado Geral, Encarregados de Turma - 44 horas e 12x36 horas Diurno

Valor apresentado: R\$ 51,37 (cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)

Fórmula:

Relação de Uniformes Grupo 2/12: $616,45/12 = R\$ 51,37$

12 = número de meses no ano

A2 - Apoio Operacional 44 horas, Apoio Operacional 12x36 Diurno e Noturno

Valor apresentado: R\$ 71,59 + R\$ 50,16 = R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)

Fórmula:

Relação de Uniformes Grupo 1 (Cor Escura + Branco) / 12 : $859,04/12 = 71,59$

12 = número de meses no ano

EPI = Valor Da Tabela Relação de Equipamentos de Proteção Individual / 12 : $601,87/12 = 50,16$

12 = número de meses no ano

B - Materiais / Equipamentos

Valor apresentado: R\$ 46,23 (quarenta e seis reais e vinte e três centavos)

Fórmula:

Relação da Tabela Materiais, Máquinas e Equipamentos/12 : $2.496,37/54 = 46,23$

54 = Quantidade de Postos de Apoio Operacional

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)

Valor apresentado: **2,07%**

Fundamentação Legal: Valor constante do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2017

B - Lucro

Valor apresentado: **1,55%**

Fundamentação Legal: Valor constante do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2017

C - TRIBUTOS

C.1 Tributos Federais – PIS

Valor apresentado: **1,65%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

C.2 Tributos Federais – COFINS

Valor apresentado: **7,60%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

C.3 Tributos Municipais - ISS

Valor apresentado: **5,00%**

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

Total - Tributos (R\$)

Valor apresentado: **14,25%**

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)

Foi utilizado para o BDI o contrato em vigor, por não termos encontrado contratos públicos com esse objeto.

Valor apresentado: **20,88%**

Fórmula: $Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$

$P1 (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$

$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$

$P1 = Po + To \times P1$

$P1 - To \times P1 = Po$

$P1 = Po / (1 - To)$

$\text{Tributos} = To \times P1 = P1 - Po$

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ visitou as dependências da XXXXXXXXXX estando plenamente consciente da infraestrutura que tem a disposição e das condições para a prestação dos serviços.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Representante da Empresa

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/20XX, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, DF, ___ de _____ de _____.

Representante da Empresa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ___/202___, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços constante do Termo de Referência é de R\$ _____, _____ (_____) para 12 (doze) meses.

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

PLANILHA DE MÃO DE OBRA
Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

	Nº Processo
	Licitação Nº

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional Periculosidade	
C	Adicional Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	

G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que porventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	

Total	
--------------	--

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intraornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

2.2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	

Valor Total por Empregado	
---------------------------	--

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço (indicar) 1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
II	Serviço (indicar) 2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
N	Serviço (indicar) N	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
	DESCRIÇÃO	
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
TOTAL				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)**

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "b" e "c" do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMES-TRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000161		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	1 1.132,6	0,0000642		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMBLHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação. 64

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO nº 04/2002

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, **da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.**

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **de mão de obra de Apoio Operacional, com dedicação exclusiva**, incluindo o fornecimento de **insumos**, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva **deve repassar integralmente o aumento** de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEEC/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.18. Do reajuste

5.18.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.18.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – unidade Orçamentária: 130103 – Secretaria de Estado de Economia do DF;
- II – programa de Trabalho:
- III – natureza da Despesa: _____.____.____;
- IV – fonte:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

- 8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.
- 8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.1.2. na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
- 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO ____ deste Termo de Referência.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.
- 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,

- 11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Constituí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e
- 11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEF/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.
- 11.8.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.
- 11.9. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.10. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 11.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 11.15. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 11.16. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições condas em acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 11.17. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.18. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.19. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 11.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

- 11.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 11.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sendo, a fim de evitar desvio de função.
- 11.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relevantes ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.23.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.23.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; e
- 11.23.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.24. Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 11.25. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:
- 11.26.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relavas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e
- 11.26.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.26.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 11.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 11.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do Art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do Art.17, Inciso XII, Art.30, §1º, Inciso II e do Art. 31, Inciso II, todos da LC 123/2006.
- 11.31. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.38. Não compartilhar os recursos humanos disponíveis da contratação para execução simultânea de outros contratos.
- 11.39. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 11.40. Manter todos os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo comunicar, imediatamente, a Contratante eventuais falhas ou defeitos detectados.
- 11.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 11.42. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, observada disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos; responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, bem assim por todos os custos decorrentes de acidentes de trabalho, independentemente de haver efetivado o seguro.
- 11.43. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados 2%;
- II - de 201 a 500 3%;
- III - de 501 a 1.000 4%;
- IV - de 1.001 em diante 5%.

19.7. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.7.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.7.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.7.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

- i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.7.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 202__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

ANEXO V

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nas seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

(Acrescentado o art. 4-A pelo decreto nº 36.974, de 11/12/15 – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/202__ – **COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº __/202__ – **COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

representante legal do licitante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N° 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2021, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65677729)
verificador= **65677729** código CRC= **93CC4DC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453